

*António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços Postais

2.ª Divisão

Exploração Postal Nacional

Portaria n.º 1:723

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, que seja autorizado a corresponder-se oficialmente, por intermédio do correio, o fiscal das glebas da ria de Aveiro, residente na Murtosa, do concelho de Estarreja, com o capitão do porto de Aveiro e vice-versa.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1919.—  
O Ministro do Comércio, *Júlio do Patrocínio Martins.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Decreto n.º 5:345

Considerando que pelo decreto n.º 4:650, de 14 de Junho de 1918, que remodelou o ensino secundário oficial, o quadro do pessoal menor do Licen Central de Gil Vicente, em Lisboa, é fixado em 10 guardas e 11 contínuos;

Considerando que esse número é manifestamente insuficiente para as exigências do serviço daquele estabelecimento de ensino;

Atendendo ao que nesse sentido foi ponderado pelo Conselho Escolar do mesmo Liceu:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal menor do Liceu Central de Gil Vicente, em Lisboa, é fixado em 14 contínuos e 16 guardas.

Art. 2.º A fim de ocorrer ao pagamento dos encargos resultantes da admissão do pessoal menor descrito no artigo 1.º do presente decreto será transferida para o capítulo 4.º, artigo 23.º, do orçamento autorizado para o corrente ano económico a verba de 1.000\$ da dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 68.º, do mesmo orçamento, destinada a subsídios a alunos pobres dos liceus, actualmente sem aplicação por ser doutro modo subsidiada a assistência escolar neste estabelecimento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 18 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—  
*José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral da Assistência

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:346

Não sendo compatíveis com o actual custo dos géneros alimentícios e dos medicamentos os preços estabele-

cidos pela hospitalização dos doentes no Hospital de Santo Isidoro das Caldas da Rainha: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, alterar pela seguinte forma as diárias fixadas no decreto n.º 3:831, de 9 de Fevereiro de 1918:

A de 1\$ para 1\$20, a de \$80 para 1\$, e a de \$60 para \$85.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—  
*Augusto Dias da Silva.*

## 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:347

Tendo o pessoal tipográfico dos jornais suspensos sido colocado, provisoriamente, na Imprensa Nacional, em virtude da impossibilidade de prestar serviço na Biblioteca Nacional, e tornando-se necessário facultar ao Ministério do Interior a importância de 3.000\$ descrita no decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro último, para fazer face, no corrente ano económico, ao pagamento de salários ao referido pessoal;

Tornando-se igualmente indispensável pôr à disposição dos Ministérios da Marinha, Comércio e Instrução Pública as verbas abaixo designadas, que lhes são distribuídas com fundamento no mencionado decreto n.º 5:174, que abriu no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 390.000\$, para atenuar a crise de trabalho produzida no país por efeito da guerra mundial:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º De conta da verba de 390.000\$ inscrita no orçamento do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico, pelo decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro último, para pagamento de despesas de pessoal e material relativas à crise de trabalho, são postas à disposição dos Ministérios do Interior, Marinho, Comércio e Instrução Pública as importâncias, respectivamente, de 3.000\$, 19.000\$, 100.000\$ e 50.000\$.

§ 1.º Estas quantias reforçam as dotações orçamentais para 1918-1919:

### Do Ministério do Interior

Despesa ordinária

CAPÍTULO III

Administração Política e Civil

Artigo 10.º

Pessoal das oficinas e suas dependências da Imprensa Nacional. . . . .	3.000\$00
--	-----------

### Do Ministério da Marinha

Despesa extraordinária

CAPÍTULO IV

Construção do Arsenal da Marinha na margem do Sul do Tejo

Primeiras despesas da mesma construção . . . . .	19.000\$00
--	------------

### Do Ministério do Comércio

Despesa ordinária

Direcção Geral das Obras Públicas

Edifícios públicos

Construção, reparação, melhoramento e conservação de edifícios públicos . . . . .	100.000\$00
---	-------------

## Do Ministério da Instrução Pública

## Despesa extraordinária

## CAPÍTULO XVII

## Artigo 77.º

Construção do edificio da Escola Normal Primária:

Para pagamento de despesas de construção e outras a efectuar na propriedade denominada Quinta de Marrocos, anexa à Escola Normal Primária de Lisboa . . . . .	50.000\$00
	<u>172.000\$00</u>

§ 2.º A diferença entre a totalidade de 390.000\$ do crédito especial aberto pelo aludido decreto lei n.º 5:174 e a de 172.000\$ discriminada no parágrafo anterior fica inscrita no orçamento do Ministério do Trabalho para o presente ano económico, pela seguinte forma:

## Despesa ordinária

## CAPÍTULO XIII

## Crise de trabalho

## Artigo 52.º

Despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho. . . . . 218.000\$00

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições da portaria n.º 1:705, de 17 do presente mês, respeitantes à comissão administrativa das obras da Escola Normal de Lisboa e à junta autónoma das obras do novo Arsenal.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 25 de Março de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

## Portaria n.º 1:724

Com fundamento nos decretos n.ºs 5:174, de 26 de Fevereiro último, e 5:348, de 25 do presente mês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, nos termos do artigo 2.º do referido diploma:

1.º Que seja concedido à Câmara Municipal do concelho da Marinha Grande o subsídio de 4.000\$, a fim de ser distribuído pelos operários sem trabalho da Nacional Fábrica de Vidros da Marinha Grande, cuja distribuição será feita pela Câmara com a assistência de delegados dos referidos operários.

2.º Que à Câmara Municipal de Lisboa seja concedido o subsídio de 2.000\$, para aquisição de materiais destinados a vedações nos cemitérios de Bemfica e Lumiar.

3.º Que as referidas Câmaras Municipais enviem à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

4.º Que fiquem revogadas as disposições do n.º 4.º da portaria n.º 1:705, de 17 do corrente, respeitantes ao subsídio concedido à Câmara Municipal da Marinha Grande.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1919. — O Ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva.

## Portaria n.º 1:725

Com fundamento nos decretos n.ºs 5:174, de 26 de Fevereiro último, e 5:348, de 25 do presente mês, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, nos termos do artigo 2.º do referido diploma:

1.º Que sejam concedidos os seguintes subsídios:

À Câmara Municipal de Grândola:	
Para trabalhos na estrada de Grândola a Melides . . . . .	3.000\$00
À Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:	
Para trabalhos na estrada de Rio Fundeiro	1.000\$00
<i>Total.</i> . . . . .	<u>4.000\$00</u>

2.º Que as referidas Câmaras Municipais enviem à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1919. — O Ministro do Trabalho, Augusto Dias da Silva.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Secretaria Geral

## Decreto n.º 5:348

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários que desempenharem os lugares de chefes das divisões técnicas do Ministério da Agricultura, a que se refere o artigo 43.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, terão direito à aposentação com a pensão inerente a esse cargo, nos termos legais.

Art. 2.º Aos oficiais do exército a que se refere o § 2.º do artigo 371.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, que organizou os serviços do Ministério da Agricultura, será contado para a aposentação civil todo o tempo de serviço militar, devendo indemnizar a Caixa de Aposentações da diferença acrescida do juro de mora de 6 por cento entre a soma das cotas devidas por esse tempo, calculadas sobre o vencimento do primeiro lugar para que ingressaram, e a soma das importâncias descontadas, como compensação, para a reforma, soma que, também acrescida do juro de mora de 6 por cento, reverterá a favor daquela Caixa. A indemnização poderá ser feita pelos interessados em noventa e seis prestações mensais.

Art. 3.º Aos oficiais do exército em serviço no Ministério da Agricultura que optarem pela aposentação civil não serão abonadas pensões de reserva ou reforma militar, mas as correspondentes aos cargos que exercerem.

Art. 4.º Aos funcionários do Ministério da Agricultura, anteriormente dependentes do quadro técnico de obras públicas, aplicar-se-lhes há o disposto no artigo 16.º, § 4.º, do capítulo 3.º da organização da engenharia civil, aprovada por decreto de 24 de Outubro de 1901, e o disposto na lei n.º 718, de 30 de Junho de 1917, contando-se o prazo de sessenta dias, desde a data do presente decreto, para os fins do artigo 2.º da mesma lei.

Art. 5.º Ao director de serviços que desempenhar o cargo de secretário geral do Ministério da Agricultura é extensivo, na parte respeitante à equiparação de vencimentos, o preceituado no artigo 418.º da organização do referido Ministério, aprovada pelo decreto com força de lei n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918.